



<b>PROCESSO</b>	Processo de notificação preventiva n.º 1000008701/2014.
<b>INTERESSADO</b>	Júlia Miranda Amado, CAU n.º A102291-1.
<b>ASSUNTO</b>	Débito de anuidade.

## DELIBERAÇÃO CEP-2015-050-05

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 28 de abril de 2015, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/DF conforme artigo 21, XI e art. 31, III, V e VI após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando a lavratura da notificação preventiva e posterior auto de infração n.º 1000008701/2014, em desfavor da arq. e urb. Júlia Miranda Amado, por débito de anuidade;

Considerando que a arq. e urb. Júlia Miranda Amado não apresentou defesa perante a CEP no prazo legal de 10 (dez) dias, conforme determina o inciso VII do art. 16 da Resolução n.º 22 do CAU/BR;

Considerando o art. 21 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, que determina que “*a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo*”.

### DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:

1. Por acatar o voto do Conselheiro Relator no sentido de manter o auto de infração e aplicar, à pessoa autuada por infração à legislação profissional, multa no valor de R\$ 878,76 (oitocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), conforme dispõe o artigo 18ª da Lei n.º 12.378/2010; e
2. Oficiar a interessada para que regularize a situação que ensejou a lavratura do auto de infração e tome ciência da penalidade que lhe foi imposta.

Brasília - DF, 28 de abril de 2015.

**IGOR CAMPOS**

Coordenador

---

**ALBERTO DE FARIA**

Membro

---

**ELZA KUNZE**

Membro

---

**GUNTER KOHLSDORF**

Membro

---

**RICARDO MEIRA**

Membro

---

**ROGÉRIO MARKIEWICZ**

Membro

---